



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 15/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. José dos Anjos**.

CONTRATADA: **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 29.260.268/0001-44, estabelecida na rua **Porto Alegre nº 562, Bairro, Siqueira Campos, CEP 49.075-490, Aracaju - SE**, representada pelo **Senhor Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, portador da Cédula de identidade nº 335204 SSP/SE, CPF nº 199.355.105-06**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 8.538/2015, da Resolução TSE 23.234/2010, e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2020 - Eletrônico, processo SEI 0010625-52.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma fracionada e contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, durante 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, observado o quadro abaixo:

Lote	Item	Especificação	Descrição Complementar	Valor Estimado da Contratação (R\$)
1	1	Manutenção de Veículos Leves e Pesados.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE-SE, no total de 200 horas, no valor de R\$ 22,42 hora.	4.485,00
	2	Instalação / Manutenção – Peça /	Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE.	68.000,00

		Acessório de Veículo Automotivo.	Obs.: O desconto de 61% (sessenta e um por cento), conforme Proposta da Contratada, incidirá sobre os valores constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pelo fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação (itens 3.4.5.3 e 3.4.5.6.2 do Edital e itens 5.11 e 1.2.2.2 do Anexo I - Termo de Referência).
Valor Total Estimado da Contratação R\$ 72.485,00			

1.2. Os percentuais de descontos ofertados pela Contratada incidirão sobre os valores constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pelo fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação.

1.2.1 O valor da mão de obra a ser estipulado para a execução dos serviços propostos será definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela Contratada, dividido pela quantidade de horas estimadas.

1.3 No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

1.4 SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

1.4.1 Manutenção Preventiva:

1.4.1.1 Assistência mecânica.

1.4.1.2 Revisão periódica.

1.4.1.3 Troca de óleo do motor, caixa de marchas e diferencial.

1.4.1.4 Troca de filtros do lubrificante, combustível e de ar.

1.4.1.5 Lavagem e lubrificação gerais.

1.4.1.6 Serviços correlatos.

1.4.2 Manutenção Corretiva:

1.4.2.1 Assistência mecânica.

1.4.2.2 Revisão corretiva.

1.4.2.3 Reparos no sistema de freios com a substituição de pastilhas e lonas.

1.4.2.4 Reparos no sistema elétrico.

1.4.2.5 Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção.

1.4.2.6 Reparos e limpeza em bomba e bicos injetores.

1.4.2.7 Reparos no sistema de transmissão: caixa de marchas e diferencial.

1.4.2.8 Reparos e/ou retífica de motores em geral.

1.4.2.9 Reparos em direção hidráulica.

1.4.2.10 Reparos em condicionadores de ar.

1.4.2.11 Alinhamento, balanceamento e cambagem.

1.4.2.12 Desempeno e/ou substituição de rodas, vulcanização e conserto de pneus.

1.4.2.13 Serviços correlatos.

1.5 Execução dos Serviços e Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes (inclusive pneus):

1.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na oficina da Contratada, localizada na cidade de Aracaju/SE, utilizando mão de obra suficiente e qualificada e equipamentos necessários a sua perfeita execução.

1.5.2 Cabe à Contratada observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto nas despesas indiretas da proponente.

1.5.3 Ao entrar na oficina, os veículos deverão passar por vistoria, seguida de laudo/relatório no qual deve constar, no mínimo, a quilometragem, a quantidade de combustível, o estado do estofamento e da lataria.

1.5.4 A Contratada, após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço, deverá apresentar, no **prazo máximo de um dia útil**, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas.

1.5.5 A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização do orçamento pelo TRE-SE, através da Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.5.1 Aprovados, os serviços deverão obedecer o tempo-padrão do fabricante do veículo, concluindo-se em no máximo 3 (três) dias úteis na eventualidade de tempo-padrão fixado em prazo superior.

1.5.5.2 A Contratada deverá fornecer previamente ao TRE-SE as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças dos Fabricantes.

1.5.5.3 Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido no item **1.5.5.1**, a Contratada deverá apresentar justificativa e indicar o prazo para a execução do serviço e para o fornecimento das peças necessárias.

1.5.6 Caso a Gestão/Fiscalização da Contratação não aprove a relação de serviços, peças e materiais, poderá solicitar nova relação ou optar pela não execução dos trabalhos, sem que caiba ônus decorrente da mão de obra da desmontagem/montagem pertinente ao serviço solicitado.

1.5.7 Se durante os trabalhos de manutenção forem identificados outros defeitos que impliquem aumento de serviços e peças, a Contratada deverá encaminhar novo orçamento para aprovação.

1.5.8 As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais, constantes na Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não forem fornecidas no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

1.5.9 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRE-SE.

1.5.10 Caso as peças de reposição e/ou os serviços necessários para a execução do objeto contratual não estejam listados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo-Padrão, o valor e quantitativo para estes itens serão definidos de comum acordo entre a Gestão/Fiscalização da Contratação e a Contratada, observando-se os preços correntes praticados.

1.5.11 Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, solventes, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da Contratada e já estão inclusos no valor da mão de obra.

1.5.12 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

1.5.13 Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.14 Após a manutenção, o veículo deve ser entregue devidamente limpo, interna e externamente.

1.5.15 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses sobre os serviços prestados.

1.5.16 As peças terão garantia mínima de 3 (três) meses.

1.5.16.1 Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

1.5.17 Considerar-se-á como início da garantia a data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.18 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o reparo e concluí-lo em, no máximo, 3 (três) dias úteis.

1.5.19 Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será iniciada a partir da data em que forem devolvidos à Gestão/Fiscalização Contratação.

1.5.20 Todos os serviços executados com imperícia deverão ser garantidos pela Contratada, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

1.5.21 Os pneus eventualmente fornecidos deverão ser de linha de fábrica do respectivo veículo.

1.6 Relação de Veículos:

VEÍCULO	PLACA	ANO	CLASSIFICAÇÃO
FIAT SIENA 1.6	OKP 5045	2014/2015	Veículo de serviço
FIAT SIENA 1.6	OKP 5046	2014/2015	Veículo de serviço
RENAULT LOGAN 1.6	QKT 1032	2015/2016	Veículo de serviço
RENAULT LOGAN 1.6	QKT 1033	2015/2016	Veículo de serviço
VW AMAROK CD, 4X4, SE	QME 8926	2018	Veículo de serviço
MMC L200 TRITON	QMB 7136	2017/2018	Veículo de serviço
RENAULT MASTER MINIBUS	NVM 9951	2012/2013	Veículo de serviço

FORD TRANSIT FURGÃO	NVI 0072	2011	Veículo de serviço
CAMINHÃO FORD 815	IAH 8155	2009	Veículo de serviço
IVECO DAILY 55C17CD	OEQ 4191	2013/2014	Veículo de serviço
HYUNDAI ELANTRA	QKY 4047	2016/2017	Veículo de Transporte Institucional
HYUNDAI ELANTRA	QKY 4052	2016/2017	Veículo de Transporte Institucional
RENAULT FLUENCE	QKV 1099	2015/2016	Veículo de Serviço

1.6.1 Para os veículos novos, enquanto perdurar a garantia do fabricante, os serviços serão executados na respectiva concessionária, passando a integrar esta contratação com o fim desse prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência contratual será 12 (doze) meses, contada da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

3.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, 2 (dois) dias úteis, representante para a execução do objeto da presente contratação.

3.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição.

3.2 Entregar/executar o objeto da Contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.3 Substituir, reparar ou corrigir em até 3 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando de sua utilização.

3.4 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções.

3.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

3.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes os objeto da contratação.

3.9 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância à Resolução CONAMA 362/2005 e sua(s) alteração(ões), e às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.11 Possuir e manter oficina localizada na cidade de Aracaju/SE, com espaço físico coberto.

3.12 Assumir a responsabilidade civil pela guarda de veículos do TRE-SE, garantindo, assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer nessa circunstância.

3.13 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

3.14 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.14.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.14.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

3.14.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.14.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

3.14.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Emitir Nota de Empenho.

4.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

4.3 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER), mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto na respectiva proposta e neste Instrumento.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

5.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

5.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega.

5.6 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

5.6.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

5.6.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado neste Instrumento.

5.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.7.5 Sendo a Contratada Microempreendedor Individual (MEI), o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

5.7.5.1 Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a Contratada deve informar ao Contratante o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) do prestador dos serviços.

5.7.6 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de

serviço, exigirá da Contratada sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

5.7.7 A contratada deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

5.7.8 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.6**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.11 A Contratada só fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e das peças, acessórios e componentes originais de reposição efetivamente fornecidos para a frota de veículos pertencentes ao TRE-SE durante o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

6.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

6.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

8.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 1,0 % (um por cento) do valor global dos serviços/peças aprovadas, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento (item 1.5.5.1), até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 16 (dezesesseis) dias corridos de atraso, contados do encerramento do prazo para conclusão do primeiro serviço demandado (**item 1.5.5.1**), uma vez que eventuais atrasos nas execuções dos demais serviços configurarão inexecução parcial.

9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneas, por exemplo, as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

9.2.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

9.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1 O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 72.485,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais)**, em conformidade com os valores fixados, bem como pelo valor do desconto ofertado por cada item do lote, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

10.2 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA indica **Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, CI 335204, SSP/SE, CPF/MF 199.355.105-06**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Elementos de Despesa **3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (item 1) e 3.3.9.0.30 - Material de Consumo (item 2)**, Notas de Empenho **2020NE000581 e 2020NE000582**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº 20/2020 - Eletrônico, os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução 120/2015 TRE/SE e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL

WS Serviços e Comércio EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL**, **Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS**, **Presidente**, em 22/10/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0933527** e o código CRC **1DED7EB5**.